Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00007202511130000182

Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Catunda

Data
10/12/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 427-170-9063
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda, através de sua Secretaria de Educação e Desporto, enfrenta um desafio crítico em seu Departamento de Pessoal devido à insuficiência de recursos técnicos e humanos qualificados para atender as demandas e requisitos legais cada vez mais complexos, como os relativos ao e-Social (SPED-Social), EFD-REINF, e DCTFWEB. A necessidade de realizar um adequado fechamento mensal de folha de pagamento e a geração correta das informações junto ao Sistema de Informações Municipais (SIM) no Tribunal de Contas do Estado do Ceará expõe a administração aos riscos de inadimplência perante os órgãos de fiscalização federal e estadual, o que poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A falta desta contratação pode resultar em interrupção de serviços cruciais de assessoria técnico-administrativa, acarretando na não conformidade com normas vigentes e impedindo o município de atender as exigências legais obrigatórias, gerando passivos e sanções ao erário público. Esse contexto agrava-se aos impactos institucionais, limitando a capacidade da Administração de cumprir suas metas setoriais e estratégicas, influenciando negativamente na eficiência da gestão de pessoas e na otimização de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Objetiva-se, com a contratação, garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de assessoria técnica, assegurando modernização e adequação legal das atividades do Departamento de Pessoal. Esta ação não apenas evitará sanções e garantirá conformidade legal, mas também irá incentivar a eficiência e a economicidade na administração de pessoal, alinhando-se aos objetivos estratégicos da instituição e reforçando o planejamento institucional, ainda que não tenha sido formalmente identificado um Plano de Contratação Anual. Esta contratação, portanto, demonstra

ser uma medida de evidente interesse público, indispensável para suprir a lacuna identificada e manter a institucionalidade e eficiência administrativa de Catunda, em compliance com os artigos 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação é imprescindível para resolver as deficiências estruturais e operacionais presentes, garantindo a atualização e o cumprimento dos requisitos técnicos e legais exigidos à luz das regulamentações atuais, promovendo desenvolvimento sustentável e prática administrativa de qualidade no município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educacao - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Catunda, justifica-se pela ausência de pessoal técnico qualificado no departamento de pessoal para atendimento às legislações em vigor, especialmente em se tratando das demandas relacionadas ao e-Social, EFD-REINF, MIT, DCTFWEB e ao correto funcionamento administrativo do setor. Essa contratação é essencial para evitar inadimplementos com órgãos federais e estaduais e garantir a conformidade com as exigências legais, promovendo eficiência no atendimento das demandas diárias do setor de recursos humanos. Firmado o problema, o objeto requer a prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria para instalação, geração e envio de dados pertinentes ao cumprimento das obrigações legais, com alto padrão de qualidade e pleno alinhamento aos objetivos institucionais de desempenho.

Os padrões mínimos de qualidade para este serviço incluem a integral conformidade com as legislações federais e estaduais vigentes, com prazos precisos para instalação, geração e envio do e-Social e documentos correlatos. As soluções devem ser técnicas e atendíveis, com serviços providos por profissionais qualificados e tecnologicamente aptos. Embora o catálogo eletrônico de padronização seja um excelente repositório de referenciais, sua utilização mostrou-se inadequada neste contexto específico, dado que o nível de customização exigido pelos serviços de assessoria técnica vai além das especificidades tipicamente cobertas por tais catálogos.

Salienta-se que a vedação de marca ou modelo específico será mantida, conforme o princípio da competitividade da Lei nº 14.133/2021, a menos que justificações técnicas de requisitos funcionais indispensáveis justifiquem tal direção. A análise do objeto contratado mostrou que ele não se classifica como bem de luxo, em conformidade ao art. 20, sendo um serviço essencial para manutenção da eficiência operacional da Administração.

Para assegurar a eficiência administrativa sem encarecimento de custos e com o intuito de evitar ressarcimentos vultosos decorrentes de tramitações prolixas, a contratação deverá garantir a execução eficiente de serviços, sem detalhar prazos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 427-170-9063
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

únicos ou condições específicas de entrega. Todos os serviços deverão contemplar garantias operacionais alinhadas às necessidades e quantidades estimadas de entrega, compreendendo ajustes à legislação vigente.

Os critérios de sustentabilidade, em harmonia com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não terão aplicação específica nesta requisição, dadas a sua natureza e sua prioridade, centradas em atributos de conformidade legal e competência técnica voltada para resultados legais prementes. Conforme se avança ao levantamento de mercado, os requisitos definidos aqui, inclusive a capacidade de fornecedores atenderem espectadores técnicos mínimos, nortearão a seleção, sem definição prévia de solução final, mas buscando o equilíbrio competitivo justo indicado em lei.

Assim, os requisitos delineados fundamentam-se robustamente na demanda inicial do Documento de Formalização da Demanda, compatíveis ainda com a Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 5º e 18. Este embasamento técnico servirá de esteio para o levantamento de mercado, guiando a Administração na obtenção da solução mais vantajosa através de uma contratação bem conduzida.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, representa uma etapa essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este procedimento é fundamental para prevenir práticas antieconômicas e embasar a escolha da solução contratual mais adequada, respeitando os princípios previstos nos artigos 5º e 11 da referida legislação, de maneira imparcial e sistemática.

A análise do conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indica que o objeto da contratação é a prestação de serviços. Os serviços requeridos incluem orientações e assessoramento técnico para o correto cumprimento das obrigações legais relacionadas ao e-Social, EFD-REINF, DCTFweb, e outros procedimentos necessários para o Departamento de Pessoal da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Catunda/CE.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores especializados no assessoramento técnico e consultoria para obrigações fiscais e trabalhistas, identificando uma faixa de preços competitiva e divergente nas condições de prazo para execução dos serviços. Os prazos variam entre 30 a 45 dias para implementação total das rotinas descritas. Contratações similares feitas por outras prefeituras foram analisadas, revelando modelos de contratação que optaram por terceirização como forma de obter suporte técnico contínuo, com valores médios anuais oscilando entre R$ 50.000,00 e R$ 70.000,00. Informações adicionais foram extraídas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, validando a faixa de preços e padrões contratuais observados. Inovações consideradas incluíram métodos de implementação mais integrados de software de gestão para manutenção dos dados fiscais.

A comparação das alternativas identificadas destacou: para serviços, a terceirização emergiu como a opção mais viável, proporcionando flexibilidade, acesso a expertise

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 427-170-9063
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

atualizada sem demanda de qualificação interna, além de ser mais aderente ao volume e complexidade das obrigações envolvidas. A análise técnica e econômica favoreceu esta alternativa, considerando custos operacionais mais baixos e maior eficiência nas operações diárias, alinhando-se com o contexto operacional e os resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Catunda/CE.

A alternativa selecionada, terceirização do serviço, se justifica pela eficiência e economicidade evidenciadas nos Dados da Pesquisa. Esta solução permite a continuidade eficaz dos serviços, garante conformidade legal com custos administrativos reduzidos e está em sintonia com os resultados pretendidos. Critérios de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção reforçaram a decisão.

Recomenda-se a abordagem de terceirização para a prestação dos serviços necessários ao Departamento de Pessoal, assegurando competitividade e transparência em todo o processo, conforme os princípios dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Catunda/CE. Esta contratação tem como objetivo fornecer orientações e instruções essenciais para a correta instalação, geração e envio do e-Social (SPED-Social), EFD-REINF, o MIT (Módulo de Inclusão de Tributos), e DCTFWeb mensal, conforme exigências da legislação vigente. Além disso, abrange o fechamento da folha de pagamento mensal, a geração do Sistema de Informações Municipais (SIM) junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e outros procedimentos necessários para garantir o pleno funcionamento administrativo do setor responsável.

O serviço contratado irá incluir, mas não se limitar a, revisão da legalidade de procedimentos administrativos no departamento de pessoal, individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento, elaboração e transmissão de Guias de Recolhimento do FGTS, assessoria na elaboração da folha de pagamento e controle de monitoramento das atividades de administração de pessoal. Esses elementos fornecem uma integração completa que busca assegurar que a Secretaria de Educação e Desporto atenda a todas as suas obrigações legais, técnicas e operacionais, conforme estipulado nos requisitos da contratação.

A viabilidade e adequação da solução proposta são embasadas pelo levantamento de mercado, que indica a existência de empresas capacitadas a fornecer esses serviços de maneira satisfatória, assegurando qualidade, economicidade e a continuidade das operações do Departamento de Pessoal. Como resultado, a solução propicia o atendimento eficiente das obrigações legais, evitando possíveis inadimplências com órgãos federais e estaduais. Esta proposta representa a alternativa mais adequada, alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, ao proporcionar melhoria na gestão de pessoal e assegurar o cumprimento das normativas vigentes, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 427-170-9063
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONSULTORIA, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, EXECUTADOS ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES E INSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO, GERAÇÃO E ENVIO DO E-SOCIAL (SPED-SOCIAL), EFD-REINF, (MIT (MODULO DE INCLUSÃO DE TRIBUTOS) E DC	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONSULTORIA, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, EXECUTADOS ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES E INSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO, GERAÇÃO E ENVIO DO E-SOCIAL (SPED-SOCIAL), EFD-REINF, (MIT (MODULO DE INCLUSÃO DE TRIBUTOS) E DC	12,000	Serviço	5.000,00	60.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme prevê o artigo 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (artigo 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (artigo 18, §2º). Diante disso, é essencial verificar se a divisão em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto, observa-se que há potencial para divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere que a contratação em lote ou por itens pode ser um fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que permite maior competitividade (artigo 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação poderia facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e proporcionar ganhos logísticos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e pelas demandas dos setores envolvidos.

No entanto, é importante considerar que, apesar da viabilidade do parcelamento, a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 427-170-9063
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

execução integral poderá se mostrar mais vantajosa nos termos do artigo 40, §3º. A execução de forma consolidada pode proporcionar economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema integrado (inciso II), ou responder a exigências de padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). Consolidar o contrato pode ainda reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade na prestação dos serviços, prioritariamente em obras ou serviços, conforme análise comparativa e CFM (artigo 5º).

A decisão de parcelar ou não a contratação tem impactos diretos na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e a preservação da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode melhorar o controle das entregas descentralizadas, embora aumente a complexidade administrativa. Ao avaliar a capacidade institucional e os princípios de eficiência (artigo 5º), considera-se que a opção por contrato único poderia ser mais alinhada à realidade operacional do órgão e aos seus limites administrativos.

Diante das análises realizadas, recomenda-se a consolidação do objeto da contratação como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está em consonância com os resultados pretendidos destacados na seção correspondente e alinha-se com as diretrizes de economicidade e competitividade dispostas nos artigos 5º e 11. A solução proposta respeita os critérios de integridade técnica e segurança operacional, como previsto no artigo 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão busca atender a uma necessidade emergente, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando proporcionar assessoramento técnico especializado ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Catunda. A ausência desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) deve-se a demandas imprevistas que surgiram após a sua elaboração. Conforme estabelecido no art. 75, a dispensa eletrônica é uma opção legal que permite otimizar o processo e garantir a compliance com as legislações vigentes rapidamente. Para mitigar tal ausência, será proposta a inclusão dessa demanda em revisões futuras do PCA, assegurando que possíveis riscos sejam geridos adequadamente. Este alinhamento, ainda que parcial inicialmente, contribui para a obtenção de resultados vantajosos e assegura a competitividade e transparência do processo, conforme preconizado no art. 11. Assim, a contratação reforça o compromisso com a economicidade e a eficiência dos recursos, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e à legalidade permitida pela Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao departamento de pessoal da Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda incluem significativos ganhos de eficiência e melhor aproveitamento dos recursos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 427-170-9063
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

institucionais, atendendo aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade expressos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Estes efeitos são fundamentados na necessidade pública identificada e na solução escolhida, conforme descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação', e servirão como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

A contratação permitirá a redução de custos operacionais, uma vez que a empresa contratada assumirá responsabilidades fundamentais relacionadas à gestão e ao envio de informações trabalhistas e fiscais, conforme a legislação vigente, liberando o quadro de funcionários atuais para outras demandas. Espera-se que a eficiência dos processos administrativos seja elevada, minimizando retrabalho e possibilitando maior foco em atividades estratégicas. A solução contempla a racionalização das tarefas administrativas por meio de assessoramento contínuo e capacitações direcionadas, melhorando o aproveitamento dos recursos humanos.

Além disso, haverá um impacto positivo sobre os recursos materiais, com a previsão de redução do desperdício através da automação de processos e adoção de práticas inovadoras identificadas no levantamento de mercado, alinhando-se ao princípio da competitividade, conforme art. 11. Financeiramente, a contratação deverá resultar em economia para o município, por intermédio da redução dos custos unitários associados a obrigações fiscais e trabalhistas, e potencial obtenção de ganhos de escala.

Como a prestação de serviços contempla entregas contínuas, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para o acompanhamento dos serviços prestados, com indicadores quantificáveis, tais como percentuais de economia obtidos ou horas de trabalho reduzidas, para demonstrar os ganhos efetivos durante e após a vigência contratual, possibilitando a elaboração de um relatório final completo sobre seu impacto.

No contexto de um gerenciamento mais eficaz, a contratação justifica o dispêndio público por promover a eficiência e o melhor uso dos recursos, ao apresentar resultados que atenderão aos objetivos institucionais, em consonância com os 'Resultados Pretendidos' e as diretrizes dos arts. 5º e 11, da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda limite as estimativas precisas dos resultados, uma justificativa técnica consistente será apresentada, assegurando que os objetivos estipulados sejam realistas e alcançáveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estas ações serão fundamentadas na descrição da necessidade da contratação e estarão integradas no planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários para o ambiente onde o objeto será executado serão detalhados e sua relevância será justificada para viabilizar os benefícios esperados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 427-170-9063
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, conforme a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada de maneira técnica, demonstrando como o treinamento assegurará os resultados previstos no art. 11 da mesma lei. Esta capacitação será segmentada por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando cronogramas sempre que aplicável. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, colaborando com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometimentos de prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. Tais ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, em alinhamento com os resultados pretendidos. Em caso de nenhuma providência específica ser necessária, tal ausência será fundamentada tecnicamente, considerando a simplicidade do objeto contratual.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de empresa especializada para assessoramento técnico e consultoria junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda necessita uma avaliação criteriosa das duas modalidades contratuais possíveis: o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A descrição da necessidade apresenta uma demanda contínua pelas especificidades do objeto, que envolve a prestação de serviços de orientação e instrução para instalação, geração e envio de documentos como e-Social, EFD-Reinf, entre outros. Essa demanda contínua sugere que a contratação tradicional, com licitação específica, poderia ser mais **adequada** devido à natureza definida e fixa do escopo de serviços, considerando os critérios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O SRP pode oferecer vantagens como economia de escala e flexibilidade na gestão de contratos para entregas contínuas ou incertezas nos quantitativos, conforme os artigos 82 e 86. Contudo, a especificidade e constância dos serviços necessários à Secretaria de Educação e Desporto indicam que a contratação tradicional, com seus processos bem definidos, atenderia mais apropriadamente a esta necessidade específica e permanente. A análise econômica fundamenta-se em preço estimado e ganhos operacionais, sugerindo que a adequação de uma licitação específica garantiria maior controle de qualidade e alinhamento com os requisitos técnicos exigidos, conforme levantamento do mercado e demonstração de vantajosidade.

A gestão estruturada exigida pelo SRP, embora vantajosa em diversos aspectos para contratações futuras e incertas, não apresenta a mesma segurança jurídica imediata oferecida pela contratação tradicional para esta demanda específica, considerando artigos 11 e 75 da Nova Lei de Licitações. Assim, a recomendação é pela escolha da contratação tradicional como alternativa mais **adequada** ao interesse público de Catunda, otimizando recursos e assegurando agilidade e competitividade, conforme os resultados pretendidos. Esta escolha alinha-se aos princípios da eficiência e da competitividade da Lei nº 14.133/2021, sendo a mais apropriada para atingir os objetivos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 427-170-9063
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

institucionais e legais do município.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda, conforme objeto desta demanda, é viável e vantajoso, considerando as diretrizes dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A análise da complexidade técnica e operacional do objeto evidencia que a contratação tende a se beneficiar de um consórcio devido à especialização necessária para a execução eficiente das múltiplas obrigações como o E-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb. A diversidade de serviços e a necessidade de alinhamento às exigências legais indicam que um consórcio pode somar capacidades técnicas e financeiras, garantindo solidez e eficiência na condução dos trabalhos.

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, identificou-se que a natureza complexa e integrada dos serviços pretendidos pode ser melhor atendida por um consórcio, que permite o alinhamento técnico multifacetado sem comprometer a economicidade. Embora exista o incremento da complexidade na gestão e fiscalização decorrente da adição de várias entidades, as vantagens em termos de qualificação técnica e divisão de responsabilidades justificam a admissão de consórcios. Além disso, a responsabilidade solidária e o compromisso de constituição do consórcio garantem a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, possibilitando um ambiente competitivo saudável.

A exclusão de consórcios apenas seria razoável se comprovada incompatibilidade com a natureza do objeto ou comprometimento da segurança jurídica e isonomia. No presente caso, as características do serviço, que exigem um somatório de capacidades judiciais, constroem um argumento sólido em favor da admissão de consórcios, como previsto no art. 15. Conclui-se que a participação de consórcios se mostra mais **adequada** para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, alinhando-se aos resultados pretendidos e embasando tecnicamente essa decisão no contexto do Estudo Técnico Preliminar e das condições dispostas na legislação aplicável.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente e econômico da Administração Pública. Contratações correlatas envolvem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas previamente ou que dependem da execução da atual contratação para funcionarem corretamente. Considerar essas conexões ajuda a administração a evitar sobreposições, aproveitar oportunidades de economia e manter a harmonia entre diferentes contratos, em linha com os princípios de eficiência e economicidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 427-170-9063
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao avaliar o cenário atual, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que diretamente influenciem ou sejam influenciadas pela demanda de assessoria técnica e consultoria junto ao departamento de pessoal da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Catunda. Considerou-se a possibilidade de integração com outras contratações similares para aproveitamento de economia de escala e padronização conforme o art. 40, inciso V da Lei nº 14.133/2021; contudo, nesse caso específico, não há objetos semelhantes que possam ser agrupados, nem necessidade de substituição ou ajuste de contratos existentes. Além disso, a implementação da solução proposta não requer pré-requisitos em termos de infraestrutura ou serviços adicionais que dependam de outras contratações.

Conclui-se que, para esta contratação específica, não se evidenciaram contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. O objeto presente é autônomo e pode ser procedido sem a necessidade de considerar contratações simultâneas ou anteriores, alinhando-se assim com um planejamento focado e eficiente. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', não são necessárias ações específicas relacionadas a contratações correlatas ou interdependentes, confirmando a independência operacional e técnica da solução proposta, conforme fundamentado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços para assessoramento técnico e consultoria, focados na conformidade legal e operacional do Departamento de Pessoal da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Catunda/Ceará, envolve atividades que podem implicar em impactos ambientais, em razão da necessidade de energia e potencial geração de resíduos. No entanto, este tipo de serviço intrinsicamente apresenta baixos níveis de consumo energético direto e geração de resíduos tangíveis, dado que seu resultado é principalmente a orientação e organização de processos administrativos e tributários eletrônicos, como E-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb.

Considerando a base legal e o planejamento sustentável preconizado nos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 18, §1º, inciso XII, o serviço deve buscar otimizar a eficiência energética, através do uso de equipamentos certificados, como os que possuem selo Procel A, ou similares, em caso de necessidade de substituição ou atualização de equipamentos de informática pela contratada. As medidas mitigadoras também devem contemplar a logística reversa, garantindo que quaisquer insumos, como toners de impressoras utilizadas durante o processo, sejam devidamente reciclados ou descartados de forma a minimizar impactos ambientais.

Assim, as soluções tecnológicas implementadas devem priorizar ferramentas que operem na nuvem, reduzindo o uso de hardware local e, consequentemente, o consumo energético e de recursos materiais. Além disso, espera-se que práticas sustentáveis sejam integradas no treinamento e monitoramento contínuo das atividades de gestão de pessoal, influenciando positivamente a organização interna e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 427-170-9063
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

refletindo no atendimento aos 'Resultados Pretendidos' de maneira sustentável.

Essas medidas são consideradas **essenciais** para garantir a minimização dos impactos ambientais, promover a utilização otimizada de recursos e alinhar as operações com os objetivos de sustentabilidade e eficiência (art. 5º). Não foram identificados impactos significativos associados diretamente à execução do serviço, dada a sua natureza imaterial e administrativa, no entanto, as práticas mencionadas auxiliarão na manutenção de um padrão sustentável e responsável conforme se espera na administração pública moderna.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao departamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda é claramente viável e vantajosa. Considerando o contexto operacional e as necessidades específicas da Secretaria de Educação e Desporto, a presente contratação preenche lacunas relevantes na qualificação técnica e capacitação profissional, necessárias para a conformidade com a legislação vigente e normativas de órgãos de controle. A pesquisa de mercado corroborou a viabilidade econômica da contratação, evidenciada pela estimativa de valor coerente com as práticas atuais no setor.

A análise dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos confirma a economicidade e eficiência, fundamentos essenciais previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a conformidade com os objetivos do processo licitatório, conforme art. 11, reforça a perspectiva de que esta contratação promoverá um tratamento isonômico e competitivo, alinhado ao desenvolvimento sustentável da Administração. A ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme identificado, não compromete a adequação desta contratação ao planejamento estratégico, uma vez que a necessidade emergente e a justificação sólida da demanda a inserem no contexto prioritário de execução.

Com base nos dados e na solução técnica proposta no ETP, recomenda-se a realização da contratação, garantindo o atendimento da necessidade pública estabelecida. Os resultados esperados, em termos de eficiência e adequação aos parâmetros legais, justificam a decisão de prosseguir com a contratação, orientando o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) como documento essencial para a execução dos serviços. Desta forma, o posicionamento conclusivo ratifica a adequação da contratação, fundamentada pelos princípios do art. 40 sobre planejamento, visando assegurar que os objetivos da contratação sejam alcançados de forma plena e satisfatória.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 427-170-9063
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0033
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Catunda / CE, 10 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 427-170-9063
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01